



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSE Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS,
ELETRÔELETRÔNICOS, BRINQUEDOS E CORTADOR DE GRAMA.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedora JOSÉ LUIZ P. DA SILVA LTDA (lotes 01 ao 03; 06 ao 10; 13 ao 15; 18 ao 20; 22,23, 26); CARLOS EDUARDO DE SOUZA BONSEN (lotes 04, 12, 24); VTD COMERCIAL LTDA (lote 11); AR SANTOS E CIA LTDA (lotes 16, 17); BT COMÉRCIO (lote 21); LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBETI (lote 25); COPERMOTOS COMÉRCIO DE FERRAGENS E MOTOSSERRAS (lote 27).

A tempo, anota-se que o lote 05 - camiseta dry fit tipo gola redonda manga curta - foi deserto.

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no caso entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado, conforme art. 71, inciso IV da nova lei de licitações e contratos.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG. 258

Ademais, na forma do art. 90 da Lei 14.113/2011, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídica, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR, desde que haja suprimento das assinaturas ausentes, conforme explicado alhures.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de janeiro de 2024.

Rafael Santana Frizon
Advogado - OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542